01

MENSAGEM Nº 111/2021

Ref. Projeto de Lei nº 111/2021

Assunto: Institui o Programa de Microfinanças de São Bento do Sul

A implantação do Programa de Microfinanças de São Bento do Sul constitui uma ação de suma importância em termos municipais, pois visa atender aos pequenos negócios que, diante da crise causada pela pandemia do coronavírus, sofreram um forte impacto. Pesquisa realizada na primeira quinzena de junho de 2020, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostrou que 98% das grandes empresas conseguiram manter suas atividades abertas, mesmo que parcialmente. Contudo, entre os micro e pequenos empresários, apenas 67% conseguiram manter a empresa aberta parcialmente e quase 20% tiveram que encerrar as atividades definitivamente.

No ano de 1999, foi instituído o Programa Crédito de Confiança, parceria do Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, da FAMPESC e do SEBRAE/SC. A partir daí, passaram a ser constituídas organizações para operarem microcrédito, sendo a primeira delas o Banco do Empreendedor, com sede em Florianópolis. Atualmente há mais de 13 instituições atuando no Estado.

CM/SBS 22/10/2021 14:32

No âmbito federal, há vigência da Lei Federal nº 11.110/05 que regulamentou o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado – PNMPO e, no âmbito Estadual, a Lei 16.474 de 21/10/2014 criou o Programa de Microfinanças de Santa Catarina. Em Santa Catarina foi instituído também o Programa Juro Zero através de lei específica, que subsidia os juros das operações com Empreendedores Individuais adimplentes.

A exemplo do que ocorreu em outros países, a evolução do conceito de microcrédito para microfinanças vem fortalecer e consolidar o papel das instituições operadoras, tendo em vista a ampliação das possibilidades de atendimento, de acordo com as necessidades dos clientes, mas, por outro lado, passa a exigir uma melhor estrutura legal e normativa para regulamentação das atividades dos diversos atores que atuam no setor.

Diante destas características e possibilidade de abrangência, faz-se necessária a institucionalização de um marco legal específico para o segmento microfinanceiro de São Bento do Sul, por meio de um programa de microfinanças.

Assim, a edição de lei municipal está fundamentada na necessidade de resolução de algumas questões essenciais que tolhem o desenvolvimento do setor de micro e pequenos negócios, ao mesmo tempo em que contribuem para perpetuar o déficit de atendimento crônico existente quando se trata de crédito adequado ao empreendedorismo, como por exemplo, a dificuldade de acesso ao crédito por falta de garantia ou de um histórico financeiro anterior.

A seguir são elencadas algumas questões para justificar de forma clara a necessidade de uma legislação apropriada que estimule a inclusão financeira por meio do crédito adequado ao empreendedorismo, que promova a educação empreendedora e capacitação na gestão dos negócios, e ainda facilite o acesso ao crédito para aqueles empreendedores, que não tenham garantias para oferecer.

1. Empreendedorismo e capacitação

Incentivar o empreendedorismo como ferramenta indispensável para a geração de renda e emprego, especialmente entre a população de baixa renda, passa a ser desafio primordial e estratégico para equacionar o problema do desemprego e das desigualdades sociais, especialmente em tempos de crise como o então vivido em razão da pandemia do coronavírus.

Sob o enfoque estratégico, o programa de microfinanças e a legislação pertinente deverão servir para preparar o microempreendedor ao uso das metodologias adequadas ao empreendedorismo sustentável. Esta será uma condição a ser estabelecida para habilitação dos operadores aos programas de governo focados nesta área, através da exigência de pré-requisitos no que se refere ao atendimento ao microempreendedor que, além de digital, deverá ser feito de forma presencial, com proximidade e relacionamento direto, visando uma orientação adequada quanto ao uso dos recursos e prevenção ao sobre-endividamento.

2. Desempenho Social

O nascimento dos programas e instituições de crédito para empreendedores da base da pirâmide econômico-social se deu em decorrência da grande omissão do sistema financeiro tradicional para com esses empreendedores. Com o Marco Legal Municipal poderemos estimular o fortalecimento destas instituições e, por conseqüência, dos pequenos negócios locais.

Ademais, a legislação deve abordar o desempenho social das instituições operadoras como forma de acessar os benefícios dos programas governamentais, com estímulo a parcerias institucionais para atuação em programas de desenvolvimento social de

interesse do governo municipal, em áreas que as instituições possam cooperar ou mesmo em ações isoladas de cunho social e econômico.

3. Mecanismos de acesso ao crédito

Uma pesquisa publicada pelo SEBRAE nacional sobre o Empreendedor Individual (MEI) revela um dado preocupante quando se fala em acesso a crédito no Brasil, condição essencial para o desenvolvimento dos micros e pequenos negócios, ou seja, 90% dos empreendedores pesquisados não procuram o crédito por auto-exclusão, por diferentes motivos, entre eles, a falta de garantia é uma das principais barreiras mencionada.

A disponibilização de mecanismos de acesso vai se constituir num grande avanço para o Município de São Bento do Sul, sob a ótica do ambiente adequado ao desenvolvimento do empreendedorismo e sob o amparo de políticas públicas, consubstanciadas em leis.

4. Educação Empreendedora

Observa-se que em todos os países com uma indústria microfinanceira desenvolvida três componentes básicos estão presentes para o seu funcionamento adequado: I) Rede de instituições operadoras autossustentáveis a partir de escalas de operações adequadas com *funding* suficiente ao suprimento da demanda, procedimentos regulados por legislação ou normas de instituições supervisoras e boas práticas de governança; II) Mecanismos de acesso ao crédito para empreendedores que não possuem garantias para oferecer, mas que apresentam relevância quanto à atividade econômica desenvolvida, através da possibilidade de proteção de Fundo de Aval ou fundo Garantidor; e III) Possibilidade de acesso aos programas de educação empreendedora e capacitação, adequados à realidade dos microemprendedores, com mecanismos indutores a participação efetiva das operadoras do crédito neste sentido, bem como, em relação aos empreendedores, incentivando o empreendedorismo como ferramenta indispensável para geração de renda e emprego, especialmente entre a população de baixa renda.

5. Pandemia do Coronavírus

A Pandemia do Coronavírus tem provocado profundas consequências na economia nacional e catarinense, especialmente nos pequenos negócios, MEIs e Microempresas. Nestes, o impacto é maior ainda, pois são dependentes de atividades diárias, constituindo-se, em muitos casos, na única fonte de renda da família do empreendedor.

04

O reflexo da instabilidade e sustentabilidade dos pequenos negócios é sentido imediatamente nas camadas seguintes da economia, haja vista as MEI e microempresas se constituírem em força motora importante, já que são abastecidas por fornecedores de produtos e serviços das camadas superiores.

Neste momento delicado que atravessa o Brasil é muito importante estabelecer mecanismos de apoio aos pequenos negócios e microempresas, possibilitando sua sobrevivência e sustentabilidade, garantindo assim a manutenção de postos de trabalho e o consequente aquecimento das camadas seguintes da economia.

Por fim, a constituição do Programa de Microfinanças de São Bento do Sul, através da institucionalização do Marco Legal Municipal, denota uma posição de vanguarda na criação de um ambiente adequado ao desenvolvendo do empreendedorismo de forma moderna, efetiva e solidária com os empreendedores da base da pirâmide, que, mais do que nunca neste momento da pandemia do coronavírus, se encontram profundamente fragilizados.

Ante o exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

05

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE MICROFINANÇAS DE SÃO BENTO DO SUL, COM FOCO NO ACESSO AO CRÉDITO PARA MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES PROMOVENDO A INCLUSÃO A SERVIÇOS FINANCEIROS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído o Programa de Microfinanças de São Bento do Sul, que tem por objetivo apoiar Microempreendedores Individuais, empreendedores de Micro e Pequenas Empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares na sua jornada de retomada econômica diante das consequências negativas do novo coronavírus. O Programa também visa:

I - Possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, incentivando a formalização e o desenvolvimento de suas atividades; e

II - Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda, através do incentivo ao empreendedorismo.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, o Programa de Microfinanças de São Bento do Sul adotará a metodologia de atendimento personalizado, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio, apurado através de um levantamento socioeconômico efetuado pelo(s) credenciado(s) na unidade econômica junto ao empreendedor.

§ 3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

a) A expansão e a melhoria do acesso da população a serviços financeiros gerais;
b) A promoção da educação financeira visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como, informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;
c) Adequar à oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios;
d) Incentivar o empreendedorismo como ferramenta de geração de emprego e renda, especialmente para a população de baixa renda.
e) Estimular a elaboração de plano de negócios, buscando a sustentabilidade, o crescimento das empresas e o estímulo ao empreendedorismo.

06

Art. 2º Caberá ao Município, estabelecer e firmar convênios para operacionalização do Programa de Microfinanças de São Bento do Sul, com entidades especializadas, tais como:

I - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

II - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

III - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

IV – Sociedades Garantidoras de Crédito.

Parágrafo único. A atuação das instituições de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo considerados, entre outros fatores:

a) O emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art.1º desta lei;
b) O apoio ao empreendedor através de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao sobre endividamento, educação empreendedora, orientação na gestão dos negócios;
c) O estímulo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º Será responsabilidade do Município disciplinar por meio de decreto:

I - As condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições de que trata o art. 2º desta Lei;
II - Os limites de crédito a serem concedidos a cada beneficiário; e
III - Demais condições de operacionalização do Programa de Microfinanças de São Bento do Sul.

Art. 4º O montante que o Município de São Bento do Sul destinará ao Programa de Microfinanças será definido anualmente pela Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a execução orçamentária tendo efeito a partir do exercício de 2022.

São Bento do Sul, 22 de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete